



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 088/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CAMPESTRE para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPESTRE, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 15.077.123,48 (Quinze milhões setenta e sete mil cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.640.462,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 411.568,85
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 70.934,51
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 7.393,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 13.100.060,59



M



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 50.505,23
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (1.264.641,85)
SUB - TOTAL	R\$ 12.375.820,83
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.701.302,65
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 239.905,51
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 1.761.640,11
SUB - TOTAL	R\$ 2.701.302,65
TOTAL GERAL	R\$ 15.077.123,48

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 15.077.123,48 (Quinze milhões setenta e sete mil cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 10.618.584,65;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 4.458.538,83

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORENTES	R\$ 11.416.923,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.834.743,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.582.179,46
SUB - TOTAL	R\$ 11.416.923,28
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.542.789,20
INVESTIMENTOS	R\$ 3.487.001,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 6.457,61
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 49.329,81
SUB - TOTAL	R\$ 3.542.789,20
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 117.411,00



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

TOTAL GERAL

R\$ 15.077.123,48

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 70 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.


Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Dezembro de 2012.


AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Aos Trinta e Um dias do mês de Dezembro de 2012.


MARIA JOSÉ DA SIVLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO